

ESTREITO/MA-GUARAI/TO
ESTREITO/MA-MARITUBA/PA
ESTREITO/MA-MIRANORTE/TO
ESTREITO/MA-PALMAS/TO
ESTREITO/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-ANANINDEUA/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-BELEM/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-BENEVIDES/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-CACHOEIRA DO PIRIA/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-CAPANEMA/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-CASTANHAL/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-MARITUBA/PA
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA-SANTA ISABEL DO PARA/PA
GRAJAU/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
GRAJAU/MA-ARAGUAINA/TO
GRAJAU/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
GRAJAU/MA-GUARAI/TO
GRAJAU/MA-MIRANORTE/TO
GRAJAU/MA-PALMAS/TO
GRAJAU/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
MARITUBA/PA-AGUIARNOPOLIS/TO
MARITUBA/PA-ARAGUAINA/TO
MARITUBA/PA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
MARITUBA/PA-GUARAI/TO
MARITUBA/PA-MIRANORTE/TO
MARITUBA/PA-PALMAS/TO
MARITUBA/PA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
MATOES DO NORTE/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
MATOES DO NORTE/MA-ARAGUAINA/TO
MATOES DO NORTE/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
MATOES DO NORTE/MA-GUARAI/TO
MATOES DO NORTE/MA-MIRANORTE/TO
MATOES DO NORTE/MA-PALMAS/TO
MATOES DO NORTE/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-ANANINDEUA/PA
MIRANDA DO NORTE/MA-ARAGUAINA/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-BELEM/PA
MIRANDA DO NORTE/MA-CAPANEMA/PA
MIRANDA DO NORTE/MA-CASTANHAL/PA
MIRANDA DO NORTE/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-GUARAI/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-MIRANORTE/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-PALMAS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
PERITORO/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
PERITORO/MA-ANANINDEUA/PA
PERITORO/MA-ARAGUAINA/TO
PERITORO/MA-BELEM/PA
PERITORO/MA-BENEVIDES/PA
PERITORO/MA-CACHOEIRA DO PIRIA/PA
PERITORO/MA-CAPANEMA/PA
PERITORO/MA-CASTANHAL/PA
PERITORO/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
PERITORO/MA-GUARAI/TO
PERITORO/MA-MARITUBA/PA
PERITORO/MA-MIRANORTE/TO
PERITORO/MA-PALMAS/TO
PERITORO/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
PERITORO/MA-SANTA ISABEL DO PARA/PA
PORTO FRANCO/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
PORTO FRANCO/MA-ANANINDEUA/PA
PORTO FRANCO/MA-ARAGUAINA/TO
PORTO FRANCO/MA-BELEM/PA
PORTO FRANCO/MA-BENEVIDES/PA
PORTO FRANCO/MA-CASTANHAL/PA
PORTO FRANCO/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
PORTO FRANCO/MA-GUARAI/TO
PORTO FRANCO/MA-MARITUBA/PA
PORTO FRANCO/MA-MIRANORTE/TO
PORTO FRANCO/MA-PALMAS/TO
PORTO FRANCO/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-ARAGUAINA/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-GUARAI/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-MIRANORTE/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-PALMAS/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
SANTA INES/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
SANTA INES/MA-ANANINDEUA/PA
SANTA INES/MA-ARAGUAINA/TO
SANTA INES/MA-BELEM/PA
SANTA INES/MA-BENEVIDES/PA
SANTA INES/MA-CACHOEIRA DO PIRIA/PA
SANTA INES/MA-CAPANEMA/PA
SANTA INES/MA-CASTANHAL/PA
SANTA INES/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
SANTA INES/MA-GUARAI/TO
SANTA INES/MA-MARITUBA/PA
SANTA INES/MA-MIRANORTE/TO
SANTA INES/MA-PALMAS/TO
SANTA INES/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
SANTA INES/MA-SANTA ISABEL DO PARA/PA
SANTA ISABEL DO PARA/PA-GUARAI/TO
SANTA ISABEL DO PARA/PA-MIRANORTE/TO
SANTA ISABEL DO PARA/PA-PALMAS/TO
SANTA ISABEL DO PARA/PA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
SAO LUIS/MA-ANANINDEUA/PA
SAO LUIS/MA-BELEM/PA
SAO LUIS/MA-CAPANEMA/PA
SAO LUIS/MA-CASTANHAL/PA
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-AGUIARNOPOLIS/TO
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-ARAGUAINA/TO
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-GUARAI/TO

SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-MIRANORTE/TO
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-PALMAS/TO
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA-PARAISO DO TOCANTINS/TO
ZE DOCA/MA-ANANINDEUA/PA
ZE DOCA/MA-BELEM/PA
ZE DOCA/MA-BENEVIDES/PA
ZE DOCA/MA-CACHOEIRA DO PIRIA/PA
ZE DOCA/MA-CAPANEMA/PA
ZE DOCA/MA-CASTANHAL/PA
ZE DOCA/MA-MARITUBA/PA
ZE DOCA/MA-SANTA ISABEL DO PARA/PA
PALMAS (TO) - SAO LUIS (MA)
PARAISO DO TOCANTINS (TO) - SAO LUIS (MA)
MIRANORTE (TO) - SAO LUIS (MA)
GUARAI (TO) - SAO LUIS (MA)
COLINAS DO TOCANTINS (TO) - SAO LUIS (MA)
ARAGUAINA (TO) - SAO LUIS (MA)
AGUIARNOPOLIS (TO) - SAO LUIS (MA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 5.899, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato nº 108/2024/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 46ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2024, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.027651/2024-31, resolve:

Art. 1º Delegar Competência Plena e Responsabilidades decorrentes ao Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT para a realização dos procedimentos administrativos, em todas as suas fases, em nome do DNIT, necessários para protocolo nos sistemas da Agência Nacional de Mineração/ANM, relacionados à Solicitação de Bloqueio Minerário.

Art. 2º O registro do protocolo no sistema da ANM (ou ente que o vier a suceder) deve ser feito em nome DNIT (o ente que está solicitando a dispensa de título minerário, por intermédio de um representante autorizado), em conta relacionada no Login Único (acesso ao protocolo digital para protocolizar nome de Pessoa Jurídica com certificado digital e-CNPJ validado/associado à conta Gov.br da pessoa física que está acessando o sistema).

Art. 3º Nos atos delegados para o Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT, relacionados à Solicitação de Bloqueio Minerário, fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria-Geral, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6-4ª PROREG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 129); pela Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (1º, incisos VI e VIII, e art. 5º, inciso I); pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (art. 7º, inciso I e 8º); pela Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios: a legalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos - PROREGs, nos termos do inciso XIV do artigo 21-A da Resolução nº90/2009 - CSMPDF (alterado pela Resolução nº 301, de 27 de janeiro de 2023), fiscalizar a formação e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde, nas regiões administrativas em que atuar e nas que lhes sucedam, com exceção da Região Central de Saúde ou da subdivisão que lhe suceda na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), podendo participar das reuniões dos Conselhos Regionais que reputar necessárias, bem como velar pelo cumprimento das decisões desses órgãos, de maneira coordenada com a atuação das PROSUS junto ao Conselho Distrital de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66/2005 do CSMPDF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventuais irregularidades referentes à suposta perda de mandato dos Conselheiros Tatiane Franceline Campos de Freitas, Ferdinan José de Lago, Rodrigo de Jesus Sousa e Solange Pereira de Sousa, do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSAM, no ano de 2023, das quais tomou ciência este órgão ministerial a partir do registro, pelo Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal, da Audívia nº 71864;

CONSIDERANDO a necessidade de examinar o procedimento da destituição dos referidos Conselheiros à luz do Código de Ética e Conduta para o Controle Social em Saúde do Distrito Federal e dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos por esta Promotoria de Justiça, no curso do Procedimento Preparatório nº 08192.094221/2024-18, indicam a necessidade de promoção de medidas ulteriores, seja para garantir a regularidade do funcionamento e da composição do CRSSAM após os desligamentos, seja para apurar a possível responsabilidade do Presidente do CRSSAM, sr JOEL DOS SANTOS ABREU, RG nº 1.126.007 - SSP/DF, filho de José Maria de Abreu e Laura dos Santos Abreu, nos atos de perda de mandato dos referidos Conselheiros; resolve:

